

VI — os pais, padrasto e madrasta, desde que sem economia própria, não amparados por outro regime previdenciário e que vivam às expensas do contribuinte.

§ 1.º — Equiparam-se a filhos do contribuinte, para os efeitos deste decreto-lei:

1. os adotivos;
2. os enteados;
3. os menores que, por determinação judicial, se achem sob sua guarda;
4. os tutelados, sem economia própria.

§ 2.º — O contribuinte poderá inscrever, como beneficiários, os pais adotivos, desde que não amparados por outro regime previdenciário, sem economia própria e que vivam às suas expensas.

§ 3.º — No caso de desquite, a esposa poderá continuar como beneficiária se houver declaração expressa do contribuinte neste sentido.

§ 4.º — O contribuinte solteiro, viúvo ou desquitado, que não tenha mantida a inscrição da ex-esposa, poderá instituir como beneficiária a companheira, observadas as condições que forem estabelecidas em resolução do Conselho do IAMSPE.

Artigo 6.º — Consideram-se beneficiários do contribuinte falecido:

- I — os filhos menores, observadas as condições previstas no artigo anterior;
- II — os filhos maiores, mencionados nos itens IV e V do artigo 5.º;
- III — as pessoas a que alude o item VI, do mesmo artigo 5.º, inscritas no IAMSPE antes do falecimento do contribuinte.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL n. 118

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre os contribuintes do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE — e seus beneficiários.

O texto que constata a medida enunciada resultou de estudos do próprio IAMSPE, e mereceu, após reexame da Secretaria do Trabalho e Administração, a aprovação do ilustre Titular dessa Pasta.

Efetivamente, o reexame do atual conceito de beneficiário demonstrou a necessidade de sua ampliação, a fim de que nele sejam incluídos outros dependentes do contribuinte, postos à margem do campo assistencial do Instituto, em virtude de omissão que se procura suprir. Daí a inserção, nesse rol, dos pais adotivos, desde que sem economia própria e vivendo às expensas do contribuinte, não se acham sob o amparo de outro regime previdenciário; do padrasto e da madrasta, em condições de igualdade com os pais, desde que satisfeitos os mesmos requisitos de dependência.

Visa-se, também, à equiparação, para os efeitos previstos, dos filhos adotivos, dos enteados e menores que, por determinação judicial, se achem sob sua guarda, e dos tutelados sem economia própria, aos filhos do contribuinte.

A medida se credencia, por seu espírito de justiça, resultante, entre outros motivos, do vínculo de dependência econômica que a caracteriza.

De outro lado, aboliu-se a distinção entre filho e filha, para adotar-se o conceito genérico de filhos, que são considerados beneficiários, enquanto solteiros e até completarem 21 anos, eliminando-se o requisito da inexistência de economia própria.

Elevou-se, de 21 para 24 anos, o limite de idade dos filhos maiores desde que sem economia própria e cursando estabelecimento de ensino superior, com justo favorecimento para eles e para o contribuinte, pois que a atual organização desse ensino não ensina, salvo raríssimas exceções, a conclusão do respectivo "currículum" com idade inferior a esse limite.

E' mantida, para o contribuinte solteiro ou viúvo, a faculdade de instituir a companheira como beneficiária, estendendo-se a mesma faculdade ao desquitado que não tenha confirmado a inscrição da esposa, observadas as condições estabelecidas em Resolução do Conselho.

Consideram-se, também, beneficiários do contribuinte falecido os filhos menores, mencionados no item III, os maiores, a que aludem os itens IV e V, e as pessoas referidas no item VI, todos do artigo 5.º, isto é, os pais, o padrasto e a madrasta, desde que inscritos no IAMSPE antes do falecimento do contribuinte. A medida é inteiramente justa, porque assegura a condição de beneficiário, após os percalços geralmente advindos da morte, aos que já o eram antes do falecimento do contribuinte.

Desdobra o projeto o conceito genérico de cônjuge nos de esposa e marido, para só conferir a este a qualidade de beneficiário quando, incapacitado para o trabalho e sem economia própria, não se ache sob o amparo de outro regime previdenciário.

Objetiva-se assim, a excluir do IAMSPE a prestação de serviços médico-hospitalares de atribuição de outros órgãos de previdência social, predominantemente do âmbito federal, hoje unificados no INPS, sem prejuízo dos antigos beneficiários (varões e válidos para o trabalho), os quais, em razão de suas atividades laborativas na empresa privada, com ou sem vínculo empregatício, são, necessariamente, contribuintes do referido Instituto Previdenciário Federal, que lhes deve a mesma assistência.

A medida se justifica, assim, plenamente, e a considerável diminuição de serviços até então a cargo do IAMSPE compensa, amplamente, a justa ampliação de seus contribuintes e beneficiários, sem prejuízo, portanto, para a assistência que lhes presta.

Há que considerar, ainda, que, além da permanência e da inclusão, automáticas, dos aposentados e das viúvas dos ex-servidores, a que alude o item I do artigo 1.º no rol dos contribuintes, mais vantajosas que a reinclusão, a pedido, cuja omissão poderá ocasionar a perda da condição também de beneficiário, facultada-se-lhes, agora, o cancelamento da inscrição, se de seu interesse, no prazo de 180 dias, como previsto nos §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo 1.º. A inclusão das viúvas, como contribuintes, encontra sua justificativa no fato de serem usufrutuárias das pensões de seus maridos e poderem, assim, contribuir, em seu benefício, para a onerosa manutenção do Instituto.

Inova, também, o projeto, ao proporcionar aos servidores de serventias de justiça, não oficializados, a faculdade de requererem sua inscrição como contribuinte do IAMSPE, em consonância com o disposto no artigo 2.º, beneficiando, assim, equitativamente, essa categorizada classe de servidores da justiça.

São esses os principais lineamentos da proposição que tenho a honra de oferecer à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado

Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N. 132, DE 23 DE JULHO DE 1969

Autoriza a doação de sino à Prefeitura Municipal de Indaiatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, um sino de bronze chapa patrimonial n. 7316, na posse da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Segurança Pública

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL n.º 119

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto do decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial, integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, da Fazenda, de Economia e Planejamento e da Casa Civil, que autoriza a Fazenda do Estado alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, um sino de bronze, que se acha na posse da Secretaria da Segurança Pública.

A mencionada peça, adquirida pela Prefeitura em 1883, e destinada à

cadeia pública local, foi, posteriormente, transferida para o Estado, sendo cadastrada sob n.º 7.316 e remetida ao Arquivo Histórico e Geográfico daquela Pasta.

Daí o pedido do Município de Indaiatuba, no sentido de obter a restituição do sino, por ele considerado de grande valor histórico e de real interesse para a localidade.

A medida, além de merecer acolhimento dos órgãos competentes, não encontrou, quando examinada pela A.T.L., obstáculos de natureza jurídica à sua concretização, sendo, portanto, cabível a edição do decreto-lei em anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI N.º 133, DE 23 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre permuta de imóveis de propriedade da Fazenda do Estado e de D. Sebastiana Cunha Bueno e outros

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel de sua propriedade, com 45.640 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, por áreas pertencentes a D. Sebastiana Cunha Bueno e outros, com 71.160 m<sup>2</sup> (setenta e um mil, cento e sessenta metros quadrados), situados no Município de Ipaçu, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, descritos na planta SD.593, daquela ferrovia, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: Da faixa A — partindo do ponto (1) distante 15m (quinze metros) à esquerda da est. 743 — 5,00 da linha locada seguem: 616m (seiscentos e dezesseis metros) em retas e curvas pela antiga cerca divisória da faixa passando por (2) até (3) distante 15m (quinze metros) à esquerda da est. 771 + 8,00 da linha locada confrontando com terreno de Arnaldo Borba de Moraes; 87m (oitenta e sete metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa paralela à curva de R = 781,33 até (H) distante 15m (quinze metros) à esquerda da est. 767 + 3,00 da linha locada confrontando com terreno da E. F. Sorocabana; 410m (quatrocentos e dez metros) em curva pela cerca divisória da antiga faixa até (G) distante 15m (quinze metros) à esquerda da est. 748 + 6,00 da linha locada confrontando com terreno de D. Sebastiana Cunha Bueno; 101m (cento e um metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa, paralela à curva de R = 781,33 até o ponto (1) de partida confrontando com terreno da E. F. Sorocabana. Da faixa B' partindo do ponto (4) distante 15m (quinze metros) à esquerda da est. 772 + 8,00 de linha locada seguem: 981m (novecentos e oitenta e um metros) em retas e curvas pela cerca divisória da antiga faixa; passando pelos pontos (5) e (6) até (7) distante 15m (quinze metros) à esquerda da est. 816 + 6,00 da linha locada confrontando de (4) a (7) com terreno de Arnaldo Borba de Moraes; 30m (trinta metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (K) distante 15m (quinze metros) à esquerda da estaca 814 + 19,00 da linha locada, confrontando com terreno da E. F. Sorocabana; 860m (oitocentos e sessenta metros) em retas e curvas pela cerca divisória da antiga faixa passando por (8) e (9) indo até (I) distante 15m (quinze metros) à esquerda da estaca 776 + 7,00 da linha locada confrontando com terreno de D. Sebastiana Cunha Bueno; 80m (oitenta metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa paralela à curva de R = 781,33 até o ponto (4) de partida confrontando com terreno da E. F. Sorocabana; — Da faixa C' — partindo do ponto (10) distante 15m (quinze metros) à esquerda da estaca 855 + 5,00 da linha locada seguem: 798m (setecentos e noventa e oito metros) em retas e curvas pela antiga cerca divisória da faixa passando por (11), (12) até (13) no encontro com a cerca divisória confrontando com terreno de Arnaldo Borba de Moraes; 22m (vinte e dois metros) em reta pela cerca divisória até o ponto (14) confrontando com terreno da Estrada de Ferro Sorocabana; 764m (setecentos e sessenta e quatro metros) em curvas e retas passando por (15) e (16) até o ponto (N) distante 15m (quinze metros) à esquerda da estaca 856 + 4,00 da linha locada, confrontando com terreno de D. Sebastiana Cunha Bueno, 20m (vinte metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa até o ponto (10) de partida, confrontando com terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana.

II — Imóvel pertencente a D. Sebastiana Cunha Bueno e outros, destinado aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana: — Da faixa A: partindo do ponto (A) distante 25 m (vinte e cinco metros) à direita da est. 637 + 14,00 da linha locada seguem: 19 m (dezenove metros) em reta pela antiga cerca divisória da faixa até (B) distante 7 m (sete metros) à direita da est. 637 + 7,00 da linha locada; 181 m (cento e oitenta e um metros) em curva pela antiga cerca divisória da faixa até (C) distante 25 m (vinte e cinco metros) à direita da est. 645 + 18,00 da linha locada, confrontando de (A) a (C) com terreno da faixa antiga da E.F. Sorocabana; 159 m (cento e cinquenta e nove metros) em curva pela atual cerca divisória paralela à curva de raio R = 603,14 até o ponto (A) de partida confrontando com terreno da transmitente; da faixa B: — partindo do ponto (D) situado 15 m (quinze metros) à direita da est. 698 + 5,00 da linha locada seguem: 325 m (trezentos e vinte e cinco metros) em reta pela antiga cerca divisória da faixa até (E) distante 10 m (dez metros) à direita da estaca 714 + 8,60 = P.C.E. da linha locada; 211,65 m (duzentos e onze metros e sessenta e cinco centímetros) em curva pela antiga cerca divisória da faixa até (F) distante 10 m (dez metros) à direita da est. 724 + 18,77 = P.T. da linha locada; 467,23 m (quatrocentos e sessenta e sete metros e vinte e três centímetros) em reta pela antiga cerca divisória da faixa até (G) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 748 + 6,00 da linha locada confrontando de (D) a (G) com terreno da antiga faixa da E.F. Sorocabana; 330 m (trezentos e oitenta metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa paralela à curva de raio R = 781,33 até (H) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 767 + 3,00 da linha locada, confrontando com terreno da transmitente; 188 m (cento e oitenta e oito metros) em curva pela antiga cerca divisória da faixa até (I) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 776 + 7,00 da linha locada confrontando com terreno da antiga faixa da E.F. Sorocabana; 18 m (dezoito metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa até (J) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 777 + 2,86 = P.T. da linha locada; 756,14 m (setecentos e cinquenta e seis metros e quatorze centímetros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (K) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 814 + 19,00 da linha locada de (I) a (K) confrontando com terreno da transmitente; 46 m (quarenta e seis metros) em reta pela antiga cerca divisória da faixa até (L) distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 816 + 13,00 da linha locada confrontando com terreno da antiga faixa da E.F. Sorocabana; 791,14 m (setecentos e noventa e um metros e quatorze centímetros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (M) distante 15 m (quinze metros) à direita da est. 777 + 2,86 = P.T. da linha locada; 765,72 m (setecentos e sessenta e cinco metros e setenta e dois centímetros) em curva pela atual cerca divisória da faixa paralela à curva de R = 781,33 até (N) distante 15 m (quinze metros) à direita da est. 737 + 14,00 = P.C.D. da linha locada; 255,25 m (duzentos e cinquenta e cinco metros e vinte e três centímetros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (O) distante 15 m (quinze metros) à direita da est. 724 + 18,77 = P.T. da linha locada; 213,40 m (duzentos e treze metros e quarenta centímetros) em curva pela atual cerca divisória da faixa, paralela à curva de R = 603,14 até (P) distante 15 m (quinze metros) à direita da est. 714 + 8,60 = P.C.E. da linha locada; 240,77 m (duzentos e quarenta metros e setenta e sete centímetros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até (Q) distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 702 + 7,83 = P.T. da linha locada; 84 m (oitenta e quatro metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa, até o ponto (D) de partida confrontando de (L) a (D) com terreno da transmitente; Da faixa C: — partindo do ponto (R) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da est. 856 + 4,00 da linha locada seguem: 525 m (quinhentos e vinte e cinco metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa, paralela à curva de R=1.145,93 m (um mil, cento e quarenta e cinco metros e noventa e três centímetros) até (S) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da est. 883 + 1,00 da linha locada confrontando com terreno da transmitente; 31 m (trinta e um metros) em reta pela margem da Estrada de Rodagem para Sta. Cruz até (T) distante 15 m (quinze metros) à direita da est. 882 + 13,00 da linha locada confrontando com a faixa da Est. Rodagem para Sta. Cruz; 542 m (quinhentos e quarenta e dois metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa, paralela à curva de R=1.145,93 até (U) distante 15 m (quinze metros) à direita da est. 855 + 12,00 da linha locada confrontando com terreno da transmitente; 33 m (trinta e três metros) em curva pela antiga cerca divisória da faixa até o ponto (R) de partida confrontando com terreno da faixa da E.F. Sorocabana; Da faixa D: — partindo do ponto (V) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da est. 883 + 15,00 da linha locada seguem: 48 m (quarenta e oito metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa, paralela à curva de R = 1.145,93 até (X) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da est. 886 + 4,00 confrontando com terreno da transmitente; 34 m (trinta e quatro metros) em reta pela cerca divisória que corta a linha locada na est. 885 + 12,00 até (Y) distante 15 m (quinze metros) à direita da est. 885 + 6,00 da linha locada confrontando com terreno de Angelo Maróstica; 41 m (quarenta e um metros) em curva pela atual cerca divisória da faixa paralela à curva de R = 1.145,93 até (Z) distante 15 m (quinze metros) à direita da est. 883 + 7,00 da linha locada confrontando com